



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/07/2006

proposição

Medida Provisória nº 301, de 29 de junho de 2006.

autor

Senador Sérgio Zambiasi

nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva <input checked="" type="checkbox"/> X	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICACÃO

Substitua-se no artigo 80, inciso I, da Medida Provisória, a expressão “individual” pela expressão “coletiva”

JUSTIFICACÃO

Durante muitos anos, a Gratificação de Desempenho em Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT, carreira à qual estavam os trabalhadores do IBGE vinculados desde 1993, era calculada em até 20% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional do IBGE, e até 30% sobre o salário base, dependendo da avaliação individual do servidor. Além disso, a avaliação individual de desempenho voltaria a ter incidência sobre os salários, anulando a recente conquista dos trabalhadores do IBGE, que terminou com o caráter estritamente individual da GDACT e implementou uma avaliação coletiva de desempenho. Pôr tudo isso, a emenda apresentada à Medida Provisória n.º 301 estabelecerá que a GDIBGE deverá ser calculada em até 25% sobre o maior salário base da carreira, dependendo da avaliação institucional, e em até 25% sobre o salário base do trabalhador, dependendo da avaliação coletiva da categoria em cada unidade do IBGE. A avaliação individual seria mantida, mas apenas com a finalidade de balizar a progressão de cada um na carreira. É importante, além disso, que seja elaborada uma regulamentação objetiva da avaliação coletiva, para que a mesma conste dessa emenda.

PARLAMENTAR

Senador Sérgio Zambiasi

